

**Regras gerais de avaliação de conhecimentos:
(aprovadas pelo Conselho Pedagógico em 21 de Novembro de 2007)**

1. Na época normal de exames, o aluno tem direito a duas datas de exame para cada UC a que se encontra inscrito.
2. A avaliação a uma UC pode ser efectuada através de um dos seguintes modos:
 - a) Avaliação contínua com possibilidade de dispensa de exame final
 - b) Avaliação com uma componente contínua e um exame final
 - c) Avaliação através de exame final

A avaliação contínua pode incluir trabalhos laboratoriais, testes, relatórios, trabalhos individuais ou em grupo, seminários e outras actividades, mas que terão sempre uma avaliação.

3. As regras de avaliação bem como as condições para obtenção de frequência a cada UC, serão definidas pelo responsável da UC, e apresentadas aos alunos no início do semestre (UC semestrais) ou ano (UC anuais), podendo ser alteradas com o acordo dos alunos durante as primeiras duas semanas de funcionamento da respectiva UC. Nestas regras ficarão definidas as diferentes componentes que irão contribuir para a avaliação, bem como o peso de cada uma dessas componentes na nota final.
4. Para um aluno poder ter aprovação a uma UC (por qualquer um dos modos referidos no ponto 2) deverá obter frequência. As condições para obtenção de frequência a cada UC deverão prever a possibilidade de determinados alunos começarem as aulas após o início da respectiva data oficial por motivos que não lhes possam ser imputáveis.
5. O resultado obtido através da avaliação contínua terá de ser divulgado até 2 dias úteis antes do início da época de exames. Se a avaliação continua incluir a realização de testes intercalares, estes deverão realizar-se no tempo semanal previsto no horário para a respectiva UC; quando tal não for possível, então o teste deverá realizar-se de forma que todos os alunos possam estar presentes.
6. Em qualquer das situações referidas no ponto 2, a classificação final da UC terá sempre que ser divulgada antes do início do período de inscrições para o semestre lectivo seguinte.

7. O exame final será sempre uma prova escrita mas pode conter uma componente oral, em condições a definir pelos responsáveis no início do funcionamento da respectiva UC.
8. Os enunciados dos exames finais, bem como a cotação das perguntas, terão de ser colocados num local acessível (vitrine, internet, etc.) quando forem disponibilizadas as respectivas classificações. Caso o deseje, um aluno tem direito a consultar o seu exame bem como a respectiva classificação, em data e hora a combinar com o responsável da UC.
9. A data limite para a divulgação das notas dos exames finais deverá ser feita até 2 dias uteis após o final da época de exames *ou* até 3 dias úteis antes da data seguinte de exame da mesma unidade curricular.
10. Os alunos têm direito a efectuar melhoria de classificação (uma vez por cada UC) mediante inscrição própria dentro dos prazos legais estabelecidos. Essa melhoria pode ser efectuada em qualquer data de exame em que exista avaliação a essa UC, com a excepção das épocas especiais, e poderá ser efectuada no ano em que o aluno obteve aprovação à UC ou em anos lectivos seguintes.
11. A interpretação destas regras e a decisão de casos omissos fica a cargo do presidente do conselho pedagógico.